



Processo n. 104.627/09

CONTRATO N. 2009/189.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Avenida Progresso s/nº, Setor Comercial, Senador Canedo-GO, inscrita no CNPJ sob o n. 02.430.968/0003-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor WILLIAM NELO CALLERI, residente e domiciliado em Paulínia-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 129/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel para blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 129/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 129/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 129/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 3/8/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

A empresa deverá estar apta a iniciar o fornecimento do produto objeto deste Contrato imediatamente após a assinatura deste Instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer o produto a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – Se houver necessidade de abastecimento antes do prazo indicado no parágrafo anterior, o fornecimento deverá ser efetuado pela CONTRATADA no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da solicitação feita pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O produto deverá ser entregue e descarregado nos endereços indicados no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 129/09, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do produto até os referidos locais e o devido abastecimento.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, em três dias úteis, contados da data de entrega, todo e qualquer produto, quando comprovada a sua má qualidade, se em desacordo com as normas vigentes dos órgãos competentes de fiscalização, ou ainda se em desacordo com o solicitado.

Parágrafo quinto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá inspecionar as instalações e apresentar ao órgão fiscalizador laudo técnico, visando melhorar a operação dos sistemas ou, se necessário, proposta técnica comercial para solução das



irregularidades encontradas. A inspeção será realizada semestralmente, sendo a primeira realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo sétimo - É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o conserto de vazamentos existentes desde o tanque de armazenamento até o medidor dos pontos de consumo, incluindo-se a mão-de-obra necessária.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 3 (três) horas, ao chamado de visita de emergência em caso de vazamentos, formalizado por fax ou e-mail, sendo o prazo para reparo combinado entre as partes.

Parágrafo nono - Serão objeto de orçamento à parte, as peças e componentes que se fizerem necessários trocar.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá realizar pelo menos um teste de estanqueidade por ano em cada central de gás GLP dos blocos funcionais, com sua respectiva rede de distribuição, com emissão de relatório/laudo técnico, de acordo com exigências do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. O primeiro teste deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 129/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos



termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 129/09, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$264.753,98 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), considerado o percentual único de desconto de 25,73% (vinte e cinco centésimos e setenta e três décimos por cento) sobre o Preço Médio ao Consumidor, em conformidade com o subitem 7.2, alínea "f" do Edital do Pregão Eletrônico n. 129/09.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto fornecido pela CONTRATADA e aceito definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após a atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo



pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do suitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 129/09.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá emitir fatura individual, discriminando o nome do ocupante do imóvel, endereço, consumo no período e o valor devido, inclusive da caldeira, onde houver, bem como nota fiscal acompanhada de relação por bloco contendo as unidades residenciais, número da conta e o respectivo valor.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002273, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/08/09 a 19/08/10.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

William Nelo Calleri  
Procurador  
CPF n. 247.837.078-63

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_